



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 130/2022

Dispõe sobre os procedimentos relativos à elaboração, execução, pagamento e controle da escala de férias dos servidores públicos da Administração Municipal e Fundação Municipal de Saúde.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às férias dos servidores públicos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Município de Paulo Frontin adota o regime celetista e o contido na Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trata da reforma trabalhista.

DECRETA:

Art. 1º Aos servidores municipais serão concedidas férias de 30 (trinta) dias nos 12 (doze) meses subsequentes à data do período aquisitivo.

§ 1º É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 2º O servidor efetivo não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 3º O responsável pelo departamento de Recursos Humanos deverá proceder ao registro das férias e demais observações na ficha funcional de cada servidor, sob pena de responsabilização por omissão.

Art. 1º A concessão de férias, a que o servidor tem direito, fica condicionada ao número de faltas injustificadas ao trabalho, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Número de dias faltados	Número de dias de férias que o servidor terá direito
Até 05 faltas no período	30 dias corridos de férias
De 06 a 14 faltas no período	24 dias corridos de férias
De 15 a 23 faltas no período	18 dias corridos de férias
De 24 a 29 faltas no período	12 dias corridos de férias
Acima de 29 faltas no período	O servidor perde o direito às férias

Art. 3º Por solicitação do servidor, desde que sem prejuízo ao serviço público e no interesse da Administração, as férias poderão ser usufruídas das seguintes formas:

I - 1 (um) período de 30 (trinta) dias ininterruptos, iniciando no dia 1º ou no primeiro dia útil subsequente, observado o início da fruição contido no art. 15, deste Decreto;

II - 2 (dois) períodos fracionados de 15 (quinze) dias cada, iniciando no dia 1º, observados:

a) o último período de gozo deverá ocorrer dentro do limite máximo estabelecido no art. 5º deste Decreto;

b) o início da fruição observado o contido no art. 5 deste Decreto.

III - 1 (um) período de 20 (vinte) dias ininterruptos com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, iniciando a fruição no dia 1º ou no primeiro dia útil subsequente dia 11 do mês.

§ 1º O fracionamento das férias deverá ser requerido pelo servidor junto ao Órgão no qual esteja lotado, sendo analisado pela chefia imediata, que estabelecerá, em comum acordo, as datas de fruição, observado o interesse da Administração e, se deferido, constará, obrigatoriamente, os dois períodos de fruição na programação anual de férias.

§ 2º Quando o fracionamento for solicitado pelo Órgão onde o servidor público estiver lotado deverá haver a concordância expressa do servidor.

Art. 4º Os valores referentes à remuneração das férias serão pagos ao servidor em até 2 (dois) dias antes do início da fruição das férias programadas.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º A remuneração das férias que trata o art. 4º será composta por:

I - antecipação do salário de férias, referente a 33,34% (trinta e três vírgula trinta e quatro por cento) de sua remuneração, calculada sobre a remuneração imediatamente anterior ao mês das férias;

II - adicional de 1/3 de férias (constitucional); e

II - abono pecuniário, ao empregado que tenha optado pela venda dos 10 dias das férias.

§ 1º Os valores de que trata este artigo, pagos a título de adiantamento de férias, serão recalculados no mês de fruição das férias para pagamento de eventuais diferenças decorrentes de reajuste salarial, alteração da situação funcional ou remuneratória, bem como realizada sua tributação.

§ 2º A antecipação do salário de férias previsto no inciso I deste artigo será integralmente descontada no mês das férias.

Art. 6º Os servidores que gozaram férias até a data de 31 de janeiro de 2022 deverão comparecer com a Carteira de Trabalho no Setor de Recursos Humanos da Administração, até a data de 31 de maio de 2022 a fim de validar as anotações de férias em seu documento e na ficha cadastral de cada servido público.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 05 de janeiro de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal